DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6214/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4288/2015
PROTOCOLO	: 1580700
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2013
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HEMODINÂMICA / TABELA SUS
COMPROMITENTES	: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. E OUTROS.

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HEMODINÂMICA / TABELA SUS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Trata, os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 095/2013 -** (peça 04) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2015 -** (peça 16).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de material de hemodinâmica - /Tabela SUS, de acordo com a descrição contida na Ata - (peça 16 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 16, fls.13).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 – fls.8).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e **formalização da Ata de Registro de Preços**, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases ora examinadas opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-11719/2015** - (peça 18 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10114/2015** - (peça 19 – fls.1), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva.*

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Eletrônico nº 095/2013* foi instaurado visando à aquisição de material de hemodinâmica - /Tabela SUS, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 16 – fls.1).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 18 – fls. 4/5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 95/2013 - SAD** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização** (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as **empresas dispostas na planilha do item 2.10 desta análise**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 19 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços nº 03/2015 em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> **Ressalvando-se** o item 3.1 da Ata (peça 16) uma vez que **a Ata não deverá ser prorrogada**, conforme preconiza o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

Por todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 12 acima citado.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 095/2013*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 003/2015* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Desta forma, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 095/2013** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, constituindo a ressalva em razão da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 003/2015** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais regedoras da matéria, constituindo a ressalva em razão da previsão de prorrogação de prazo em desconformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais Atas;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator